



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4652  
de 30/04/19 PL 33/134  
\_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019049/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Processo LC n.º 055 – Homologado em 10/04/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Eletrônica Nº 1673 Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO**  
de 29/04/19 PL \_\_\_\_\_ **BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI REVEILLEAU - ME**, nos termos  
da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ana  
Visto  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.089.023/0001-75, neste ato representado pelo sua sócia Sra. Sonia Marilei Wentz Reveilleau, portador da Célula de Identidade nº 3.512.426-8 o do CPF nº 513.437.209-82, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 033/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de diversos doces para serem distribuídos as crianças matriculadas na Rede Municipal de Educação, em comemorações alusivas à Páscoa, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
1	40,00	TB	Ovinhos de chocolate maciços produzidos com chocolate fracionado. Embalagem: Papel Chumbo (tipo papel alumínio) nas cores Sortidas. As cores podem variar de acordo com o material usado pelo fabricante. Medidas aproximadas 3 cm x 1,5 cm cada ovinho. Peso aproximado de cada ovinho: 8 gramas, caixa c/ aproximadamente 80 unidades.	Roma	23,00	920,00
2	25,00	Cx	Guarda chuva de chocolate. Chocolate em formato de guarda chuva. Sabor de chocolate ao leite. Cada guarda-chuva aproximadamente com 12 gramas. Caixa com 300g. Cada caixa c/ aproximadamente 24 unidades.	Roma	6,74	168,50
3	40,00	Cx	Coelho de chocolate. Chocolate formato	Roma	41,45	1.658,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			de coelho. Sabor chocolate ao leite. Cada coelho com no mínimo 28 gramas. Pote com 420 gramas. Caixa c/ aproximadamente 15 unidades.			
4	32,00	Pct	Pirulito Picolé Sabor napolitano, chocolate ou morango. Pirulito no formato de picolé. Pacote com 50 unidades	Dori	10,75	344,00
5	23,00	Cx	Bala de Goma Sabor Frutas. Balas Sortidas de goma de amido. Sabores: abacaxi, laranja, limão, morango e uva. Cada tubo contém 32g, com 8 balinhas cada. Caixa com 30 unidades.	Dori	12,15	279,45
6	42,00	Pct	Bala Mastigável com aproximadamente 100 unidades por pacote, sabores sortidos de iogurte de frutas. Pacote com 600g.	Floresta	5,75	241,50
7	14,00	Cx	Torrone de amendoim e waffer. Cada unidade com aproximadamente 25 gramas. Caixa com 50 unidades.	Helda	35,90	502,60
8	34,00	Un	Chocolate em barra refeição. Caixa com 40 unidades, sabor chocolate ao leite. Cada chocolate com aproximadamente 9 gr.	Neugebauer	17,38	590,92
9	40,00	pot	Paçoca embalada. Paçoca feita de amendoim torrado e moído, açúcar e sal. Porção de 20g corresponde a 1 unidade. Pote com aproximadamente 50 unidades.	Fronteira	19,75	790,00
10	4,00	Un	BALA DE GOMA - Balinhas de goma açucaradas em cores sortidas. Embalagem de 500g.	Dori	5,41	21,64
11	7,00	Kg	BARRA DE CHOCOLATE 1KG: Barra de chocolate ao leite, textura cremosa.	Harard	19,60	137,20
12	12,00	Un	CONFEITOS DE CHOCOLATE: Pastilhas confeitadas sabor chocolate, coloridas artificialmente. Pacote com 500g	Dori	14,70	176,40

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº xxx/xxx, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$5.830,21 (Cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega

2



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária de Educação e Cultura .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO**

3.3.90.32.99.02 – 1360 – Outros Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

**1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.32.99.02 – 1730 – Outros Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A entrega dos doces será feita em parcela única. Uma vez solicitada, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, diretamente a secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os doces a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve entregar os alimentos da marca indicada na proposta de preços da licitação.
- Os doces deverão estar em embalagens próprias, sem danos, amassados ou rasgados.
- A partir do momento da entrega os doces deverão apresentar o mínimo de 06 (seis) meses de validade;
- Os doces deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, Rua Paranagua 891, entre as 08 e 10 horas da manhã e 13 as 16 horas na parte da tarde e no CMEI Gotinha de Mel, Rua Guarapuava 2930, entre 09 e 12 horas da manhã e 13:30 as 16 na parte da tarde.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

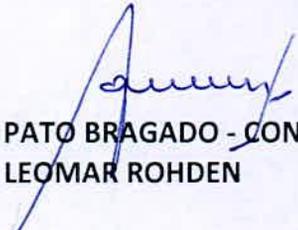
Estado do Paraná

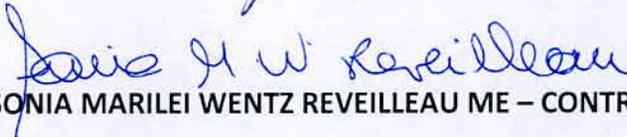
## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 11 de Abril de 2019

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU ME – CONTRATADA